

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B**

DECISÃO DO CONSELHO

de 1 de Dezembro de 2009

que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho

(2009/908/UE)

(JO L 322 de 9.12.2009, p. 28)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Decisão (UE) 2016/1316 do Conselho de 26 de julho de 2016	L 208	42	2.8.2016
► <u>M2</u>	Decisão (UE) 2021/1024 do Conselho de 18 de junho de 2021	L 224	20	24.6.2021
► <u>M3</u>	Decisão (UE) 2021/2242 do Conselho de 13 de dezembro de 2021	L 450	148	16.12.2021
► <u>M4</u>	Decisão (UE) 2024/2541 do Conselho de 23 de setembro de 2024	L 2541	1	26.9.2024

Retificada por:

► **C1** Retificação, JO L 344 de 23.12.2009, p. 56 (2009/908/UE)

▼B**DECISÃO DO CONSELHO****de 1 de Dezembro de 2009****que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho**

(2009/908/UE)

▼M1*Artigo 1.º*

A ordem pela qual os Estados-Membros exercem a Presidência do Conselho a partir de 1 de julho de 2017 e até 31 de dezembro de 2030, bem como a divisão desta ordem de Presidências em grupos de três Estados-Membros consta do anexo I da presente decisão.

▼B*Artigo 2.º*

1. Cada membro de um grupo a que se refere o segundo parágrafo do artigo 1.º preside sucessivamente, durante seis meses, a todas as formações do Conselho, com exceção da dos Negócios Estrangeiros. Os outros membros do grupo apoiam a Presidência no exercício de todas as suas responsabilidades, com base no programa de 18 meses do Conselho.

2. Os membros de um grupo a que se refere o artigo 1.º podem acordar entre si outras formas de organização.

3. Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 2, as regras práticas que regulam a colaboração entre Estados-Membros no seio de cada grupo são definidas, de comum acordo, pelos Estados-Membros em questão.

▼M1*Artigo 3.º*

Antes de 31 de dezembro de 2029, o Conselho decide a ordem pela qual os Estados-Membros exercerão a Presidência a partir de 1 de janeiro de 2031.

▼B*Artigo 4.º*

As instâncias preparatórias do Conselho dos Negócios Estrangeiros são presididas de acordo com as regras estabelecidas no anexo II.

Artigo 5.º

A presidência das instâncias preparatórias enumeradas no anexo III é assegurada por presidentes permanentes como estabelecido nesse anexo.

Artigo 6.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

▼ **M1**

ANEXO I

Projeto de quadro das Presidências do Conselho (*)

Países Baixos (**)	janeiro-junho	2016
Eslováquia (**)	julho-dezembro	2016
Malta (**)	janeiro-junho	2017
Estónia	julho-dezembro	2017
Bulgária	janeiro-junho	2018
Áustria	julho-dezembro	2018
Roménia	janeiro-junho	2019
Finlândia	julho-dezembro	2019
Croácia	janeiro-junho	2020
Alemanha	julho-dezembro	2020
Portugal	janeiro-junho	2021
Eslovénia	julho-dezembro	2021
França	janeiro-junho	2022
República Checa	julho-dezembro	2022
Suécia	janeiro-junho	2023
Espanha	julho-dezembro	2023
Bélgica	janeiro-junho	2024
Hungria	julho-dezembro	2024
Polónia	janeiro-junho	2025
Dinamarca	julho-dezembro	2025
Chipre	janeiro-junho	2026
Irlanda	julho-dezembro	2026
Lituânia	janeiro-junho	2027
Grécia	julho-dezembro	2027
Itália	janeiro-junho	2028
Letónia	julho-dezembro	2028
Luxemburgo	janeiro-junho	2029
Países Baixos	julho-dezembro	2029
Eslováquia	janeiro-junho	2030
Malta	julho-dezembro	2030

(*) Sem prejuízo dos direitos e obrigações do Reino Unido enquanto Estado-Membro.

(**) O atual grupo de três Estados-Membros é incluído neste anexo a título informativo.

▼B

ANEXO II

PRESIDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS ⁽¹⁾

A presidência das instâncias preparatórias do Conselho dos Negócios Estrangeiros referidas nas categorias 1 a 4 no quadro *infra* é organizada do seguinte modo:

1. Categoria 1 (instâncias preparatórias na área do comércio e desenvolvimento):

A presidência das instâncias preparatórias é assegurada pela Presidência semestral.

2. Categoria 2 (instâncias preparatórias geográficas)

A presidência das instâncias preparatórias é assegurada por um representante do Alto Representante.

3. Categoria 3 (instâncias preparatórias horizontais, principalmente da PESC)

A presidência das instâncias preparatórias é assegurada por um representante do Alto Representante, com exceção das seguintes instâncias preparatórias cuja presidência é assegurada pela Presidência semestral:

- Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX);
- Grupo do Terrorismo (Aspectos Internacionais) (COTER);
- Grupo da Aplicação de Medidas Específicas de Combate Ao Terrorismo (COCOP);
- Grupo dos Assuntos Consulares (COCON);
- Grupo do Direito Internacional Público (COJUR);
- Grupo do Direito do Mar (COMAR); e

▼M4

- Grupo da Indústria da Defesa (DIWP).

▼B

4. Categoria 4 (instâncias preparatórias relacionadas com a PCSD)

A presidência das instâncias preparatórias relacionadas com a PCSD é assegurada por um representante do Alto Representante ⁽²⁾.

O Alto Representante e a Presidência semestral cooperam estreitamente a fim de assegurar a coerência entre todas as instâncias preparatórias do Conselho dos Negócios Estrangeiros.

No que diz respeito às categorias 3 e 4, a Presidência semestral continua a assegurar a presidência das instâncias preparatórias durante um período transitório que não pode exceder seis meses, a contar da data de adopção da decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do Serviço Europeu de Acção Externa (SEAE). Para a categoria 2, esse período transitório não pode exceder 12 meses.

Modalidades de designação dos presidentes

Nos casos em que a Decisão do Conselho Europeu ou a presente decisão estabeleçam que uma instância preparatória (CPS e grupos pertinentes) é presidida por um representante do Alto Representante, a designação do presidente é da responsabilidade do Alto Representante. Essa designação deve ser efectuada com base na competência, assegurando-se ao mesmo tempo a transparência e um adequado equilíbrio geográfico. O Alto Representante deve garantir que a pessoa que tenciona nomear como presidente goza da confiança dos Estados-Membros. Se a pessoa em causa ainda não for membro do SEAE, passará a sê-lo de acordo com os procedimentos de recrutamento, pelo menos aquando da sua nomeação. Deve ser realizada uma avaliação do funcionamento desta disposição no quadro do relatório de situação sobre o SEAE, previsto para 2012.

⁽¹⁾ Após 1 de Dezembro de 2009, deverá ser realizada rapidamente uma revisão do âmbito e da organização das estruturas de trabalho na área dos negócios estrangeiros, em particular no que diz respeito à área do desenvolvimento. As disposições revistas relativas à presidência dos grupos deverão, se necessário, ser adaptadas de acordo com os princípios gerais definidos no presente anexo.

⁽²⁾ A presidência do Comité Militar (CMUE) e do Grupo do Comité Militar (GCMUE) continua a ser assegurada por um presidente eleito, tal como previsto no anexo III, e como já sucedia antes da entrada em vigor da presente decisão.

▼ **B**

1. Instâncias preparatórias nas áreas do comércio e do desenvolvimento	Comité do Artigo 207.º
	Grupo ACP
	Grupo da Cooperação para o Desenvolvimento (DEVGEN)
	Grupo da EFTA
	Grupo dos Bens de Dupla Utilização
	Grupo das Questões Comerciais
	Grupo dos Produtos de Base
	Grupo do Sistema de Preferências Generalizadas
	Grupo da Preparação das Conferências Internacionais sobre o Desenvolvimento/ UNCCD – Desertificação/ CNUCED
	Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar
	Grupo dos Créditos à Exportação
2. Instâncias preparatórias geográficas	Grupo do Maxerreqe/Magrebe (COMAG/MaMa)
	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central (COEST)
	Grupo da Região dos Balcãs Ocidentais (COWEB)
	Grupo do Médio Oriente/Golfo (COMEM/MOG)
	Grupo da Ásia-Oceânia (COASI)
	Grupo da América Latina (COLAT)
	Grupo das Relações Transatlânticas (COTRA)
	Grupo da África (COAFR)
3. Instâncias preparatórias horizontais (sobretudo da PESC)	Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX)
	Grupo Nicolaidis
	Grupo do Desarmamento Global e Controlo dos Armamentos (CODUN)
	Grupo da Não Proliferação (CONOP)
	Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM)
	Grupo dos Direitos do Homem (COHOM)
	Grupo do Terrorismo (Aspectos Internacionais) (COTER) ⁽¹⁾
	Grupo da Aplicação de Medidas Específicas de Combate Ao Terrorismo (COCOP) ⁽¹⁾
	Grupo da OSCE e do Conselho da Europa (COSCE)
	Grupo das Nações Unidas (CONUN)
	Grupo Ad Hoc do Processo de Paz no Médio Oriente (COMEP)
	Grupo do Direito Internacional Público (COJUR, COJUR-ICC)
	Grupo do Direito do Mar (COMAR)
	Grupo dos Assuntos Consulares (COCON)
	Grupo dos Assuntos Administrativos e Protocolo da PESC (COADM)
► M4 Grupo da Indústria da Defesa (DIWP) ◀	

▼B

4. Instâncias preparatórias relacionadas com a PCSD	Comité Militar (CMUE)
	Grupo do Comité Militar (GCMUE)
	Grupo Político-Militar (GPM)
	Comité para os Aspectos Cívicos da Gestão de Crises (CIV-COM)
	Grupo da Política Europeia de Armamento

(¹) A questão do Grupo do Terrorismo (Aspectos Internacionais) (COTER) e do Grupo da Aplicação de Medidas Específicas de Combate Ao Terrorismo (COCOP) será também abordada no quadro do debate sobre as estruturas de trabalho da JAI.

▼ B

ANEXO III

**INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO COM PRESIDENTES
PERMANENTES**

Presidentes eleitos

Comité Económico e Financeiro

Comité do Emprego

Comité da Protecção Social

Comité Militar ⁽¹⁾

Comité de Política Económica

Comité dos Serviços Financeiros

Grupo do Comité Militar ⁽¹⁾

Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

▼ M3

Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação.

▼ B

Presididas pelo Secretariado-Geral do Conselho

Comité de Segurança

Grupo da Informação

▼ M2

▼ B

Grupo das Comunicações Electrónicas

Grupo da Codificação Legislativa

Grupo dos Juristas-Linguistas

Grupo dos Novos Edifícios

⁽¹⁾ Ver também anexo II.